

**LEI Nº 12.566, DE 18.03.96 (D.O. DE 29.03.96)**

**Concede o Títulos de Cidadão Cearense ao Ministro Sepúlveda Pertence.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - É concedido o título de Cidadão Cearense ao Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence, natural do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Nº 10.287, de 09 de agosto de 1979.

**Art. 2º** - A Assembléia Legislativa do Estado do Ceara fixará a data de entrega do referido título ao agraciado.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza aos 18 de março de 1996.

**TASSO RIBEIRO JEREISSATI**